Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/04/12
A __/__/__
São Francisco do Guaporé

Glauci Passo Bueno
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 03

Lei Municipal n°821/2012

"Da Nova Redação a Lei que Regulamenta o Conselho Municipal de Saúde e Revoga a Lei Municipal nº246/2005 e da Outras Disposições".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. **JAIRO BORGES FARIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

Av. Guaporé, 4557- Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-3621-2580

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde

IV – Definir e controlar as prioridades para e a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetorial e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII –Deliberar sobre proposta de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº029/2000.

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do art. 1º da Lei nº8.124/90.

XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivos cronogramas e acompanhar sua execução

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representado pelo conselho;

IX-Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X-Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município.

XI- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

Av. Guaporé, 4557- Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-3621-2580

XII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

a)segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
b)prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
c)trabalhadores da Saúde e,
d)representantes do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPITULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – 50%(cinqüenta por cento) de usuários, 25%(vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde e 25%(vinte e cinco por cento) de órgãos prestadores de serviços públicos, cuja representação será de forma paritária e as representações no conselho serão assim constituído de :

a)Um Plenário;
b)Uma Secretaria Executiva;
c)Uma Assessoria Técnica;

II – Dos Usuários:

a)Um representante das Igrejas Evangélica;
b)Um representante da Igreja Católica;
c)Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Av. Guaporé, 4557- Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-3621-2580

d)Um representante da Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – APRF;

III- Dos Trabalhadores da Saúde:

a)Um representante do COREM;
b)Um representante dos Trabalhadores do PACS e/ou do PSF;

IV-Dos Órgãos Prestadores de Serviços de Saúde Governamentais e Não Governamentais:

a)Um representante da Rede Privada de Saúde;
b)Um representante dos Trabalhadores do Centro de Saúde Diferenciado;

V – a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro Eleito pela Plenária do Conselho.

VII – O Presidente, Vice-Presidente, 1 e 2º Secretários, as Assessorias Técnicas e seus suplentes, serão eleitos entre seus membros do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião e só votará os titulares, podendo concorrer aos cargos os membros suplentes;

VIII – Os vereadores não poderão representar nenhuma entidade conforme incisos I , II, III e IV, desta artigo.

Art. 6º - A mesa diretora, referida no art. 4º, desta Lei, será eleita diretamente, em reunião extraordinária, pela Plenária do Conselho e será composta de:

-Presidente
-Vice-Presidente
-Secretário
-Vice-Secretário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal, através da Mesa Diretora do Conselho;

Av. Guaporé, 4557- Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-3621-2580

II – Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12(doze)meses;
III – Terão o mandato de 02(dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução, mediante indicação expressa da entidade a que representam;
IV- Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recurso humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membro.

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específico.

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOÇAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente , quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
III – O Conselho Municipal de Saúde, reuniar-se-a extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a)Convocação formal da mesa;

Av. Guaporé, 4557- Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-3621-2580

b)Convocação formal da metade, mais um de seus membros titulares;

IV-Cada membro do Conselho terá o direito a um único voto na Plenária do Conselho;
V-As Plenárias dos Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução,moção ou recomendação
VII – A mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da plenária do Conselho.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

CAPITULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11º - Compete a Secretaria Executiva:

I – receber e encaminhar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, todos os processos e expedientes de competência desta:
II – Instituir os processos para apreciação, discussão e votação no Plenário;
III – Organizar o funcionário direcionado para as finalidades do Conselho Municipal de Saúde e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
IV – Estabelecer um relacionamento com o Conselho Estadual e Nacional de Saúde e outros Conselhos Municipais de Saúde, visando uma aproximação do Conselho Municipal de Saúde.
V – A ata da reunião anterior terá que ser lida na primeira reunião subseqüente e aprovada pelos conselheiros;

DA ASSESSORIA TECNICA

Art. 12º - A assessoria Técnica será constituída por três membros e três suplentes do Conselho Municipal de Saúde, eleitos pelos mesmos, e tem por finalidade estudar, analisar e propor Resoluções e Deliberações através de pareceres concernentes as matérias de que posteriormente serão analisadas, discutidas, aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho.

Av. Guaporé, 4557- Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-3621-2580

Parágrafo único – As matérias a serem incluídas na pauta da reunião deverão conter parecer prévio da Assessoria Técnica dos membros do Conselho Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas, antes da votação em plenário.

DAS DIRETREIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas funções, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debate estimulado a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 15º - Será realizada no prazo máximo de até 15 dias, após a sanção desta lei, uma nova eleição para formação da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº246/2005.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , 16 de abril de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
16/04/2012

Av. Guaporé, 4557- Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-3621-2580